

171

N. 3953



1924

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Glaucio

Orcada ordinaria

*José Dlegazio de Proenca A.
Escrivão do Paraná e autor R.R.*

Autuação

Ao dia 25 do mês de Setembro
do anno de mil 1924, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo ~~o~~ *o*
~~caso e dos~~ *adversario* *Pau M. Mai.*
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Pau M. Mai.*
Dami encurado *Outubro*

Dr. F. R. de Azevedo Macedo

2

Dr. J. R. de Macedo Filho

Advogados

~~Exmº Snr. Dr. Juiz Seccional~~



S. sim.

P. 25. III. 924

P. annual

José Olegario

de Proença, João Olegario de Proença, Gregorio Olegario de Proença, Albino Olegario de Proença e suas mulheres, por seu advogado abaixo assignado, vêm apresentar a V. Ex. o requerimento que segue:

- Os supplicantes, por si e por meio de aggregados, ocupam desde antes de 1889, os terrenos do logar denominado "TRES BARRAS", município de Tibagy, com divisas determinadas, fazendo o competente registro estadonal de acordo com a lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892. Acontece que, não obstante isso, o Governo do Estado, fazendo uma concessão de grande área de terras no finado Jonquim Antonio de Loyola, abrangeu, nessa concessão o terreno todo dos supplicantes, conforme se acha figurado na planta junta. Essa concessão foi transferida pelo Cel. Jonquim Antonio de Loyola ao sr. José Hauer e seus filhos e genros.

Querem, pois os supplicant4s mover contra o Estado do Paraná e os srs. José Hauer, José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, Augusto Hauer e Dr. Alexandre Hauer e suas mulheres e D. Anna Hauer Leitner, e seus filhos herdeiros do finado Luiz Leitner, uma ação ordinária em que provarão:

1. Que Vicente Olegario de Proença, Gregorio Olegario de Proença, José Olegario de Proença, João Olegario de Proença e Albino Olegario de Proença estabeleceram-se, desde Março de 1889 e mesmo antes dessa época, nos terrenos denominados "Tres Barras", município de Tibagy, deste Estado, com as divisas seguintes:

"Partindo das cabeceiras do Pnvñ, por este abaixo até a sua barra no rio S. Jeronymo, por este abaixo até o rio Tibagy, por este abaixo até a barra do Jatahy sinho, por este acima, atr-

vessando a estarda que se dirige para a colonia militar do Jatahy até as suas cabeceiras, dahi procurando o rumo sul ás cabeceiras do rio denominado Pavão".

2. Que nos termos da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, art. 1º, fizeram os supplicantes registro das terras alludidas (doc. n. 1), mediante justificação de posse então apresentada.

3. Que construiram no alludido terreno casas e bemfeitorias, passando a a lá residir desde então, cultivando os terrenos e praticando todos os actos inherentes ao dominio, sem jamais serem incommodados por pessoa alguma.

4. Que alem disso, mantiveram no terreno, desde muitos annos, varios agregados.

5. Que Possuindo o alludido terreno como seu, ha muito mais de 30 annos, até agora, adquiriram os supplicantes, pela usocapião, o dominio pleno sobre o mesmo, de acordo com o disposto no art. 550 do Cod. Civil.

6. Que os RR. ultimamente invadiram uma parte do terreno, lá iniciando a construcção de uma casa, sem que tenham direito de propriedade sobre o mesmo terreno e isto se affirma, porque:

a) não obstante estar a area do terreno dos Autores incluida na concessão feita pelo Governo do Estado ao Cel. Joaquim Antonio de Loyola de quem são os Réos José Hauer e seus filhos e genros, sucessores, esta concessão não pode ter a menor validade na parte que se refere ao terreno dos Autores, pois que offende direitos adquiridos destes: - O Governo não podia fazer, legalmente, a concessão que fez de terrenos que, ocupados desde antes de 15 de Novembro de 1889, conforme se provou perante o mesmo Governo, foram registrados de acordo com a lei 68 de 1892;

b) os Autores, com o registro que fizeram, baseados em posse comprovada, adquiriram direito no alludido terreno, conforme o disposto no art. 28 § 1º in fine da citada lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, sendo certo que a legitimação de posse não é attributiva de direito de propriedade, mas, apenas declaratoria desse direito;

3

c) mesmo que assim não fosse, os Autores, possuindo como seu, mansa e pacificamente, por mais de trinta annos o terreno em questão, adquiriram, pela usucapião, o dominio pleno sobre o mesmo (Art. 550 do Cod. Civil).

7. Que os RR. jannais tiveram posse no terreno alludido e só agora, ultimamente, é que, por meio de prepostos seus se acham localizados em um pequeno pedaço do mesmo terreno, onde estão construindo a casa a que se refere o art. 6º acima, não tendo até um anno atras, praticando qualquer acto que revelasse a intenção de possuirem o immovel em questão.

8. Que, por essa razão, só ha pouco é que tiveram os Autores noticia de que área do seu terreno estava incluida na concessão do Cel. Joaquim Loyola, com offensa aos seus direitos adquiridos.

9. Que, nestes termos, os presentes artigos devem ser recebidos e a final julgados provados para o effeito de ser reconhecido o direito de propriedade dos Autores sobre o terreno descripto, com as suas divisas determinadas, declarada nulla e insubstante a concessão feita pelo Governo do Estado ao Cel. Joaquim Loyola, na parte que abrange o terreno dos autores por offender os direitos adquiridos dos autores e por faltar-lhe formalidade essencial, e bem assim, declarada nulla a transferencia feita para os Réos pelo referido concessionario e condenados os Réos José Hauer e outros a restituir aos AA. a parte que ocupam no dito terreno, com as suas bemfeitorias e a pagar aos Autores as perdas e danos que se liquidarem e custas.

Protesta-se por todo o genero de provas em direito admittidas, inclusive carta de inquirição, para fora da Secção, depoimento pessoal de alguns dos Réos sob pena de confessos, vistoria e arbitramentos.

Requerem, pois, a V. Ex. os supplicantes a citação do Estado do Paraná e dos Réos José Hauer, por meio de rogatoria para a Alemanha em cuja Republica reside na cidade de Wiesbaden, Nerothal 17, bem como a mulher do mesmo; José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, e Augusto Hauer, e suas mulheres, residentes em Curityba, Dr. Alexandre Hauer, por procurador para o Rio de Janeiro, onde reside, bem co-

mo sua mulher, e D. Anna Hauer Leitner, viúva de Luiz Leitner, por si e assistindo seus filhos menores puberes Thereza, Luiz Antonio e Sybillia, estes pessoalmente e Frederico Leitner maior, todos residentes nesta cidade, para à primeira audiencia verem propor-se-lhes a competente acção ordinaria, ficando desde logo citados para os demais termos da acção, sob pena de revelia e lançamento.

'Os supplicantes dão à presente acção, para o efeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de 30.000\$000.



Documento em grande formato

Caixa: 245.

Processo: 3953.

Página: 6.

6

de um estampilha pelo qual no valor de dez
zentas mil reis estava imobilizada com o seguinte:
Vinte alzados de Branca, a rogo de Joaquim
alzado de Branca, por alzado de Branca,
Milhoz alzados de Branca, fuzario alzado
de Branca, José Joaquim da Costa. Ele o que
se constituiu nas ditas declarações por ele e
filhante respetou o que de pôr de considerado
e achado houvesse tudo conforme quanto visto
e queixa de São Lourenço e que se tivesse
do mezo de pôr de São Lourenço e que se tivesse
cento e quatro. Em 1º de Julho Canaia de Bettencourt
enviou informe e constava e que
Julio Canaia de Bettencourt. E o que se constava
em dito informe era que em São Lourenço havia
agente, primaria especial do Poderoso
Bentinho, quem e filhante estavam o pôr
utilizadas em trânsito de São Lourenço de São Lourenço
cento e vinte. Paguei em todas o que
tinha de dízimo mil e seiscentas mil reis.

Vicente Gómez



Voto

Casa
R



Em 14 de Setembro de 1920

Ermelino A. da Cunha

Diretor

548

898
Molimontaneira

af

8

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Certifiquem, em termos. Dn 12.8.920
Pamargo
do Dn 1º Official fms 17-8-920
Estand

DIAS & CIA. a bem de interesses de terceiros, vêm
respeitosamente á V. presença, pedir vos dignais mandar extrahir uma
certidão do registro de terras de Vicente Olegario de Proença, José
Olegario de Proença, João Olegario de Proença, Albino Olegario de Proen-
ça e Gregorio Olegario de Proença, que se acha ás folhas 6 e 7 do li-
vro de Registros do Destricto de S. Jeronymo, actualmente na Secreta-
ria Geral, e que foi feito em 14 ou 16 de Junho de 1894.

Nestes termos, esperam ser attendidos.

Avintado 7 de Agosto de 1920
J. dasas



Certidão.

Em cumprimento ao despacho cujuas no pre-
sente expediente intifico que a certidão pedida
é do teor seguinte: Aduançar para efeitos. Re-
gistro n. São Juonquo, quinta da Juslima ex-
mifacultada e momento - prato. Burzes
Sampaio. Nas abaias araguadas Vinte e
quatro de Branca, José Alzacio de Branca, José
Alzacio de Branca, Alcino Alzacio de Branca
e Eugenio Alzacio de Branca, fizemos em com-
unhun lura posse no logar denominado Luis
Barros, nito destricto de São Juonquo, comuna
de Bilego, por haviam auspicavamento por
ocupação efectiva e muda habitação desde

sito de Março e mifitocentos e vintea nove
ate hoxe interrompidamente em virtude d'essas
depois alguma, tendo uma vila cultivada
e arquentos e cinquenta hactáreas, mais ou me-
nos. e sendo a espécie de cultura pujas, millo,
arroz, cana de açúcar e café para nossa
subsistência. Nossas Empresas consistem
nas casas de maracada com suas dependências,
marqueiros, quintal com plantações de ar-
voredos pujos, digo, frutíferos e manjallo - de
soja. Esta povoado temos ocupado dentro
das linhas seguintes: Partindo das colunis
ras do Pavão pará ate abacaxi ali o Rio
no Rio de São Jeonquim, pará ate abacaxi ali
o Rio Libagy pará ate abacaxi ali o Rio
jatahy pará ate acima atravessando
a estrada que se segue para a colônia. Até
tar do jatahy ali suas cabecicas dolí pro-
curadas e vales de Sul as cabecicas desse Rio
denominado Pavão. Fazendo estas declividades
nos temos do alto ate o Rio jatahy
nunca e que se segue o Decreto numero um
do alto da Hidro do anno passado e para o
fim de gozarmos quanto a primaria parte
das fazendas que nos concedem o alto
- alto pará grapho numero do citado decreto
lamento e alto quanto pará grapho perante
do Rio numero sessenta e sete de vinte de
dezessete de mifitocentos e noventa
e dois. E por verdade mandamos para a
presente fars duplicato que somente arquivamos.
São Jeonquim, vinte e nove de Abril - de
mifitocentos e noventa e sete. Em cima

Certifico que fui expedido
da Rosataria as fes-
tivas da Almofinha,
em Viseu; e em fe-
vereiro 17 de outubro 1774

Por João António
Pinto

Jurado

Dos 9 Setembro 1925,
junto o officio pro-
gatoria que acompa-
nhava, em fundo - Em
Francisco Maravach
Resende, o esq. jn.
Paul Pais Amor e os subscrev



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA
DA
JUSTIÇA

N 1460

*

Ia. Secção

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1925

Por autor.

Pg IX 925

Exmº. Sr. Juiz Federal na Secção do Paraná

Paraná

Tenho a honra de restituir a V. Exc., devidamente cumprida, a carta rogatória que acompanhou o officio nº 504, de 17 de outubro de 1924, expedida por esse Juizo ás justiças da Allemanha, no interesse da accão movida por José Olegario de Proença e outros contra o Estado do Paraná e outros, e para citação de José Hauer e sua mulher, residentes em Wiesbaden.

Reitero a V. Exc. os meus protestos de alta estima e consideração



Preussisches Amtsgericht Abt.8.

Wiesbaden, den 12. Februar 1925.

8.E.R.85/25

- 1 -

Gegenwärtig : Referendar Strauß als Richter, Kraft Auftrag
Justizbüroassistent Schmitt als Gerichtsschreiber.

In Sachen

Jose Olegario de Proenca und Genossen

gegen

Staat Parana und Genossen

erschienen in dem zur Beweisaufnahme bestimmten Termine :

I. seitens der Parteien

1. für Kläger niemand

2. die Beklagten

1.) Rentner Jose Hauer sen.hier,

2.) Frau Anna Augusta Hauer geb.Ritter von hier.

Diesen wurde die Übersetzung vom 2.Okttober 1924 vollständig
vorgelesen.

Die beiden Beklagten erklärten zur Person :

1. Ich heiße Jose Hauer sen.bin 84 Jahre alt, Rentner in Wiesbaden, Nerotal 17,
2. Ich heiße Anna Augusta Hauer geb.Ritter bin 61 Jahre alt, wohnhaft in Wiesbaden, Nerotal 17.

Zur Sache :

Wir haben zu der Klageschrift nur die gleichen Erklärungen abzugeben, wie unsere Mitbeklagten in Rio de Janeiro und Curityba wohnhaften Erben. Der Ehemann erklärte weiter : Ich will selbst jedoch bemerken, daß ich mich um das streitige Gelände lange Jahre als Hypothekar für den ursprünglichen Erwerber Joaquim Antonio de Loyola gekümmert habe. Ich weiß bestimmt, daß Niemand während dieser Zeit ein Recht auf das Gelände oder einen Teil davon geltend gemacht, oder sich dort angesiedelt hat. Wenn eine größere Ansiedelung auf dem Gelände stattgefunden hätte, hätte

SECRETARIA DO ESTADO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERNOS
PROLATORIA DA JUSTICA
1A. SECCAO
PROTÓCOOLLO GERAL
Fls. 176 No. 110 Ptg
1925

223329/25
936
12.2.25. L.S.

mir das zu Gehör kommen müssen. Ich bin schon 20 Jahre von drüben weg. Die meisten in der Gegend wohnenden Leute, zum Beispiel die Einwohner des Ortes Tibagy, wußten, daß das Gelände dem Joaquim Antonio de Loyola gehörte.

Ich bitte deshalb die Klage als völlig ungerechtfertigt abzuweisen.

Vorgelesen und genehmigt.

gez. Strauß, gez. Schmidt.

Ausgefertigt



Meister, Kanzlei - Sekretär
als Gerichtsschreiber des Amtsgerichts.

Die vorstehende Namensunterschrift des Hauptgeschäftsführers
Meister, urkundlich nichts als fiktive Ausdrucksweise, nicht legitimiert.

Wiesbaden, den 14. März 1925.

Urkundlich bestätigt.



Steiffenheim



Zur Urschrift wurde ein Stempel
von 3.-- Mark verwendet.
Als erste Ausfertigung stempel frei.
Wiesb.d.18.Febr.1925.

13

Der Notar

Georg Kullmann

Erste

Justizrat



Notariatsregister Nr.

27

Jahr 1925.

Ausfertigung



Verhandelt

Wiesbaden, den 17. Februar 1925.

Vor dem unterzeichneten Notar im Bezirke des Preußischen Oberlandesgerichtes zu Frankfurt a. M.

Justizrat Georg Kullmann

mit dem Wohnsitz zu Wiesbaden

erschien en heute: dem Notar von Person bekannt:

Die Eheleute José Hauer und Anna Augusta geb.

Ritter zu Wiesbaden, Neroval 17 und gaben
folgende

Eidesstattliche Versicherung

Am 23. November 1895 habe ich an Herrn Joaquim Antonio de Loyola in Curityba 45 Contos de Reis in brasilianischer Währung geliehen
gegen hypothekarische Sicherheit auf seinem
Grundbesitz gelegen an der rechten Seite des
Flusses Tibagy, im Staate Paraná (Brasilien).

936
FV 28.25 - EZ 3329/25-

Die Grenzen dieses Terrains sind die beiden Seitenflüsse des Tibagy, Peroba und St. Geronimo mit dem Hinterlande bis an das Gebirge. Dieses Pfandgrundstück war meinem Schuldner de Loyola nicht lange vorher in legaler Weise als freies Land ohne festsitzende Insassen von der Regierung des Staates Parana zu Eigentum übertragen worden. Als Hypothekargläubiger habe ich, der Haemann José Hauer mich vielfach und fortgesetzt bemüht, genaue Erkundigungen über das mir zur Sicherheit verpfändete Land einzuholen, insbes. auch fortgesetzt beobachtet und mich überzeugt, dass nicht etwa Eindringlinge sich unerlaubterweise als ständige Bewohner dort ansiedelten. Ich habe festgestellt, dass ausser einigen herumziehenden Indianern keinerlei Leute dort vorhanden waren, insbes. sich angesiedelt hatten. Ich habe auch durch Beauftragte fortgesetzt Führung mit den auf dem verpfändeten Grundbesitz herrschenden Verhältnissen gehabt und kann mit aller Bestimmtheit versichern, als z.Zt. als ich Corityba verliess - es war dies Anfang 1905 - die Verhältnisse auf dem betreffenden Landbesitz sich nicht verändert hatten.

Als ich Corityba verliess, blieben dort meine Söhne und Töchter mit Ausnahme von einem zurück und wohnen dort heute noch. Mein Sohn José Hauer jun. hat kurz darauf mit meinem Schuldner J.A.Loyola über die Hypothek, Kapital und Zinsen, abgerechnet und für den festgestellten Betrag den gesamten Landbesitz auf meinen und meiner Erben Namen erworben.

Die notarielle Akte und sonstigen Grundlagen sind in seinem Besitz; da er selbst mitverklagt ist, nehme ich an, dass er diese Urkunden vorlegen wird. Andernfalls bitte ich die Papiere von ihm zu erheben.

Ich werde meinen Sohn veranlassen, auch noch lebende Einwohner von Corityba und aus der Gegend des Tibagy und St.Geronimo anzugeben, welche die von mir über den Erwerb des Grundbesitzes durch meinen Vorgänger angeführten Tatsachen bestätigen werden.

Auf das Allerentschiedenste muss ich bestreiten, dass seitens der Eindringlinge und jetzigen Kläger jemals in Betracht kommende Kulturarbeiten auf meinem Grundbesitze am Tibagy Flusse, zuma! wie sie behaupten, seit 30 Jahren, vorgenommen worden sind. Im Einzelnen könnte ich darauf nur antworten, wenn mir die Anlage der Klage, nämlich die in der Klage erwähnten Karten und Zeichnungen, vorgelegt würden. Bei den Akten des Amtsgerichts Wiesbaden lagen diese nicht. Sie scheinen bei Übersendung der Akten versehentlich zurückgeblieben zu sein. Die Feststellung der angeblichen Kulturarbeiten und der Zeit, in welcher sie vorgenommen sein sollen, wird übrigens unschwer festzustellen sein.

Auf jeden Fall erhebe ich in energischster Weise Einspruch gegen diesen Einbruch in mein Eigentum, bitte die Gerichtsbehörden, nach Heranziehung der Akten, mein und meiner Kinder Besitzrechte gegen diesen frevelhaften Einbruch zu schützen und stelle hiermit Strafantrag gegen die Eindringlinge.

Ich, die mitunterzeichnete Ehefrau schliesse mich den Ausführungen meines Ehemanns in soweit an, als es sich um die Vorgänge der Jahre 1903 - 1905 handelt, während welcher ich in Corityba lebte. Schliesslich erklärte der mitschienene Ehemann, ich bin fest überzeugt, dass die Kläger selbst von anderen Leuten vorgeschoben sind, deren Geschäfte sie besorgen sollen. Ich vermute dies aus dem Umstande heraus, dass die Kläger Tatsachen anführen, die teilweise sicher nur nähere Bekannte anzuführen im Stande sind.

Vorstehendes Protokoll wurde den Erschienenen vorgelesen, von ihnen genehmigt und von ihnen eigenhändig wie folgt unterschrieben.

gez: José Hauer, Anna Augusta Hauer

L.S. gez: Georg Kullmann, Notar,



Das vorstehende

Amtsgericht Wiesbaden

Sitzung 26. FEBR. 1925

12. Stunde 12. Stunde

Eröffnung mit dem Protokoll

Das vorstehende Protokoll wird hiermit zum ersten Male ausgefertigt und die Ausfertigung dem Amtsgericht Wiesbaden zu den Gerichtsakten überreicht.

Wiesbaden, den 18. Februar 1925.

Der Notar

Georg Knebelung
Justizrat.





X

Carta Rogatória expedida à
requerimento de
José Olegário de
Broenca eoutros,
no mês de outubro
d'esse ano, para
mais adiante ordinada
neste, em alhia que este me-
lhor, por este juiz,
contra o Estado
do Paraná eoutros.

P. 24 IX 924

Paraná dirigida às Ju-
risdições da Repu-
blica da Ale-
manha, para
ser cumprida
na forma abai-
xo:

Os Juízes da Repu-
blica da Alemanha,
em Wiesbaden.

O Dr. Joaquim Baptista da
Costa Carneiro Filho,

RECORTE DA JUSTIÇA
PA. S. D. Q. A.
OTOCOLLO GERAL
201 N° 130 - Registros
1924

IV 3329/25 1843
1843/24 1843/25
1843/25 1843/25

Juiz Federal na Seccão
do Paraná, República
dos Estados Unidos do Bra-
sil.

Faço saber que por este
meu Juizo e Cartório do Exci-
rício Raul Blaisant, que está
subscrita, se processam os termos
de uma ação ordinária, em
que é autor José Olegário de Sou-
za e outros, e Réis o Estado
do Paraná e outros, pelos auto-
res me foi feita e apresenta-
tada uma petição, cujo
teor é o seguinte:

Petição

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional.
José Olegário de Souza
e, João Olegário de
Souza, Gregorio Olega-
rio de Souza, Albino
Olegário de Souza e



e suas mulheres, por seu
advogado abacigo assina-
do, vêm apresentar à
V. Exª. o requerimento que
segue: Os Suplicantes
sos, por si e por meio de
agregados, ocupam d'os
de Antes de 1889, os Terre-
nos do lugar denominada
do "Tres-Barras", Muni-
cipio de Pilacy, com
áreas determinadas, fa-
zendo o competente Re-
gistro estadual de acor-
do com a Lei nº 68 de
20 de Dezembro de 1891.

Ocorre que, não ob-
stante isso, o Governo
do Estado, fazendo uma
concessão de grande
área de terras aofira-
do Joaquim Antônio de
Loyola, abrange nessa
concessão o terreno
pede dos Suplicantes,

conforme se acha figura-
rado na planta jinta.
Essa concessão foi
transferida pelo Corre-
nel Joaquim Antônio
de Loyola ao Smt.
José Hauer e seus filhos
e genros. Guerreiam,
veis, os supplicantes
mover contra Estado
do Paraná e os Srs. José
Hauer, José Hauer Júnior,
Paulo Hauer, Bertholdo
Hauer, Augusto Hauer
e Dr. Alexandre Hauer
e suas mulheres D. In-
na Hauer Leitner e seus
filhos herdeiros do fia-
do Leitner, em ação
ordinária em que pro-
vara:

1º
Lame Vicente Olegário
de Souza, Gregorio
Olegário de Souza, José



17

José Olegário de Proença
João Olegário de Proença,
e Alcílio Olegário de
Proença estabeleceram-
se, d'este Marco de 1889
e inçimo aules d'essa
epoca, nos terrenos de-
nomimados "Pés Barros"
Município de Tibagi,
d'este Estado, com as
divisas seguintes: - "Car-
tindo das cabocrias do
Savão, por este abaixo
até à sua barra no
rio S. Jerônimo, por este
abaixo até o rio Tibagy,
por este abajo até a
barra do Yatahyzinho,
por este fácina, através
pando a estrada que se
dirige para o Colonia
Militar de Yatahy até
as suas cabocrias, d'ahi
procurando o rumo sul
às cabocrias do rio deno-



denominado "Savado".

— 2º —

Que nos termos da
Lei nº 68 de 20 de De-
zembro de 1892, art.º 1º,
fizeram os suspeitantes
registro das terras al-
ludidas (doc. nº I) me-
diante justificativa de
posse oral apresentada.

— 3º —

Que construiram no
alludido terreno casas
e beneficiarias, passando
a lá residir desde en-
tão, cultivando os ter-
renos e praticando to-
dos os actos inerentes
ao domínio, sem jamais
serem incomodados por
pessoa alguma. —

— 4º —

Que, além disso, man-
teram nos terrenos, desde
muitos anos, vários



varios aggredados.

O - 5:

Que possuindo o aller-
dido Terreno como se-
ha muito mais de 30 an-
nos, até agora, adqui-
riram os Suplicantes,
pela usucapiao, o domi-
nio pleno sobre o mes-
mo, de acordo, com
o disposto no art. 550 do
Cod. Civil.

O - 6:

Que os ff. ultimamente
invadiram uma parte
do terreno, lá inician-
do a construcao de
uma casa, sem que
tenham direito de pro-
priedade sobre o mes-
mo terreno e isto se
affirma, porque:
a) mal obstante estar
a área do terreno dos
autores incluida na

concessão feita pelo
Governo do Estado ao
Coronel Joaquim Anto-
nio de Paçayola de quem
são os Rios Yosi Caucá
e seus filhos e genros, su-
cessores, esta concessão
não pode ser a menor
realidade na parte que
se refere ao terreno dos
autores, pois que offen-
de direitos adquiridos des-
tés. O Governo não pro-
dia fazer, legalmente,
a concessão que fizer
de terrenos que, occu-
pados desde antes de 15
de Novembro de 1887, con-
forme se provou per-
ante o mesmo Gover-
no, foram registrados
de acordo com a Lei
68 de 1894. b). Os au-
tores, com o registro
que fizeram, casados



baseados em posse comprovada, adquiriram direito ao aludido terreno, conforme o disposto no art. 28 § I: inciso da citada Lei N° 68 de 10 de Dezembro de 1894; sendo certo que a legitimação de posse não é atributiva de direito de propriedade, mas, apenas declaratória desse direito; C) mesmo que assim não fosse, os autores, possuindo como seu manso e pacificamente por mais de trinta anos o terreno em questão, adquiriram, pela usuciação, o domínio pleno sobre o mesmo (art. 550 do Código Civil).

Que os R.B. jamais tiveram

posse no terreno alludido e só agora, ultimamente, é que, por meio de prepostos Seus se acham localizados em um pequeno pedaço do mesmo terreno, onde estão construindo a casa a que se refere o artº 6º acima, não tendo até' um anno atrás, praticado qualquer acto que revelasse a intenção de possuir em propriedade em questão.

8º
Que, por essa razão, só ha pouco é que tiveram os autores noticia de que área de seu terreno estava incluída na concessão de bens nel Jeapuim Loyola, com offensa aos Seus direitos adquiridos. —



20

— 9º —

Que, n'estes termos, os presentes artigos devem ser recebidos e afinal julgados proveados para o feito de ser reconhecido o direito de propriedade dos autores sobre o terreno descripto, com as suas divisas determinadas, declarada nulla e insubsistente a concessão feita pelo Governo do Estado ao Coronel Joaquim Lacyola, na parte que abrange o terreno dos autores por offender os direitos adquiridos dos autores e por faltar-lhe formalidade essencial, e bem assim, declarada nulla a transferência feita para os Réos pelo referido concessionário eleudemnados os Réos Jo.

10

José Hauer e outros a resi-
tuir aos Ad. a parte
que ocupam no dito
terreno, com as suas
benfeitorias e a pagar
aos autores as perdas
e danos que se liqui-
darem ecus tas. Pro-
testa-se por todo o ge-
nero de provas em di-
reito admittidas, nicho-
mee carta de inquiri-
ção, para fóra da Beccad,
depoimento pessoal de
alguns dos réos, sole pe-
ra de confessos, visão
rica e arteltramentos.

Requerem, pois, a V. Ex.^a
os Suplicantes, acita-
ção do Estado do Para-
íba e dos réos José Hauer,
por meio de Regataria
para a Alemanha em
cuja Republica reside
na cidade de Wiesba-



21

Wiesbaden, Nerothal nº 17,
têm como a mulher
de mesma; José Hauer
Junior, Paulo Hauer,
Bertholdo Hauer e Augusto
Hauer, e suas muhe-
res, residentes em Coriti-
ba; Dr. Alexandre Hau-
er, por precatória para
o Rio de Janeiro, onde
reside, tém como sua
mulher, e D. Olinda Hau-
er Leitner, viúva de
Luis Leitner, por si e
assistindo seus filhos
menores puberes There-
sa, Luis Antônio e Sy-
billa, esdes pessoalmen-
te e Frederico Leitner
maior, todos residen-
tes nessa Cidade, para
aí primeira audiên-
cia vereim propor-
se-lhes a competente
acção ordinária, fican-

ficando desde logo ci-
tados para os demais
termos da ação, sob
pena de revelia e lan-
camento. Os Suppli-
cantes dão á presente
ação, para o efeito
do pagamento da taxa
judicaria, o valor de
30.000 reis: (sobre o de-
vido sello:) Contiba
22 de Julho de 1924. José
Ribeiro de Macedo Filho.
Advogado. Em
cuja petição properi
o despacho do teor se-
guinte: "A. sim - C.
25.VII - 924. C. Carvalho.
Nada mais se contraria
na petição e despacho,
acima transcritos, em
virtude do que se pas-
son a presente Rogo-
beria, com o teor da
qual rogo á Justica



22

Justiças da República
da Alemanha, que fa-
ca cidadão o Sr. José
Hauer e sua mulher,
residentes na cidade de
Wiesbaden, Nerothal 17,
por todo o conteúdo da
petição n'esta transcri-
ção. Se assim for deter-
minado e cumprido, será
preservado à justiça brasi-
leira relevantes serviços
e a maior grande mercê, as-
segurando esse que solicita
muito atenderei a pedidos
ridículos da justiça da Al-
lemanha. Dada e passa-
da n'esta cidade de Curit-
iba, Capital do Estado
do Paraná, da Republi-
ca dos Estados Unidos
do Brasil, aos 28 de
setembro de 1924. Em
transito maravilhos-
amente, o encarregado,

Pand Maisam escrita que a Dubo -

João Baptista Costa Carvalho

Emolumentos do M. Juiz:



Reconheço a firma assinar da
de João Baptista da Costa Carvalho
Fielho, Juiz Federal. Curitiba 15/10/92.

Em testamento Verdade,

Marcos José Gonçalves
Carvalho

Rabello





Gumerindo Mafes

23

Uebersetzung
aus dem Portugiesischen ins Deutsche
eines richterlichen Auftrages der Ge-
richte von Paraná.

Am zweiten Oktober 1924 in dieser
Stadt Curityba Hauptstadt des Staates
Paraná, in meiner Amtsstube als
geschworener Dolmetscher und öffentli-
cher Uebersetzer, wurde mir folgender
richterlicher Auftrag vorgelegt, um ihn
ins Deutsche zu übersetzen, dessen Text
der folgende ist:

Richterlicher Auftrag, gestellt auf
Ersuchen von José Elegario de Proenca
und anderen, in der gewöhnlichen
Klagesache, die dieser, durch Vermitt-
lung dieses Gerichtes, gegen den Staat
Paraná und andere anstrengt, und
gerichtet an die Justizverwaltung der
Republik Deutschland, um in der
hier folgenden Weise ausgeführt zu
werden:

An die Gerichte der Republik
Deutschland, in Wiesbaden.

Der Dr. João Baptista da Costa

It 3329/25.

22.18431/24.

936
25
JF
DIA-25-



Carvalho Filho, Bundesrichter in der Sektion von Parana, Republik der Vereinigten Staaten von Brasilien.

Ich gebe kund, dass durch dieses mein Gericht und Amtsschreiberei des Notars Raul Plaisant, der dieses Dokument unterschreibt, die Einzelheiten einer gewöhnlichen Klagesache entwickelt werden, in welcher Ankläger ist Jose Olegario de Proenca und andere, und Angeklagte der Staat Parana und andere, durch die Kläger wurde mir eine Bittschrift vorgelegt, deren Text der folgende ist:

Bittschrift.

Excellenz Herr Dr. Sektionsrichter.
Jose Olegario de Proenca, Joao Olegario de Proenca, Gregorio Olegario de Proenca, Albino Olegario de Proenca und deren Frauen, durch ihren unterzeichneten Advokaten, legen Ew. Ex. das folgende Gesuch vor: Die Bittsteller, persönlich und durch Angestellte, benutzen seit vor dem Jahre 1889, die Ländereien



24

Gumerindo Marés

des Ortes „Tres-Barras“ Municipium
Tibagy, mit festgelegten Grenzen,
indem die betreffende staatliche
Eintragung gemäss dem Gesetze Nr 68
vom 20. Dezember 1892 gemacht wurde.
Es geschah aber, dass trotzdem der
Staatsregierung dem verstorbenen
Joaquim Antônio de Loyola ein
grosses Landgebiet abgetreten hat,
und in diesem ist das ganze Grund-
stück der Bittsteller eingeschlossen,
wie es auf dem beifolgenden Plane
dargestellt ist. Diese Land-Konzession
wurde durch den Obersten Joaquim
Antônio de Loyola an den Herrn
José Fauer und seine Söhne und
Schwiegersonne übertragen. Die Bitt-
steller wollen deshalb gegen den Staat
Paraná und die Herren José Fauer,
José Fauer Junior, Paulo Fauer,
Bertholdo Fauer, Augusto Fauer,
und Dr Alexandre Fauer und deren
Frauen Anna Fauer Leitner und
ihre Kinder Erben des verstorbenen
Leitner eine gewöhnliche Klagesache



austrengen, in welcher sie beweisen
werden:

— 1. —

Dass Vicente Olegario de Proenca,
Gregorio Olegario de Proenca, Jose
Olegario de Proenca, Joao Ole-
gario de Proenca und Albins
Olegario de Proenca sich niedr-
gelassen haben seit März 1889
und sogar vor dieser Zeit, in den
Ländereien genannt, Tres Barras,
Kunizipium Tibagy, dieses Staates,
mit folgenden Grenzen: Aus-
gehend von den Quellflüssen des
Pará, diesen hinab bis zu
seiner Mündung in den Fluss
S. Jeronymo, diesen hinab bis
zum Flusse Tibagy, diesen hinab
bis zur Mündung des Jatahy sinko,
diesen hinauf, kreuzend die Straße
die nach der Militärkolonie von
Jatahy führt, bis zu seinen
Quellflüssen, von dort in südlicher
Richtung zu den Quellflüssen des
Flusses genannt „Pará.“



Guar' 3

25

— 2. —

Dass die Bitsteller mittelst Rechtsfer-
tigung des Besitzes, die sie vorlegten,
die Eintragung der erwähnten Lände-
reien (Dokument Nr I) gemäss dem
Gesetze Nr 68 vom 20. Dezember 1892
machen liessen.

— 3. —

Dass sie auf den erwähnten Lan-
dereien Häuser und Baulichkeiten
aufgeführt haben und dort seit-
dem gewohnt haben, die Felder
bebaut und alle mit dem Besitz
zusammenhängenden Arbeiten
ausgeführt haben, ohne jemals
von irgend jemand belästigt
worden zu sein.

— 4. —

Dass sie ausserdem seit
Vielen Jahren verschiedene An-
gestellte dort hatten.

— 5. —

Dass sie die erwähnten Lan-
dereien seit mehr als 30 Jahren
als ihr Eigentum besessen haben,

43871712

2

2

BRITISCHE & UNIVERSAL LIBRARY
PRINTED IN THE UNITED KINGDOM

bis jetzt, und dass die Bittsteller
durch die Nutzniesung das volle
Besitzrecht erworben haben, gemäss
der Bestimmung des Art 550 des
Bürgerlichen Gesetzbuches.

— 6 —

Dass die Angeklagten in letzter
Zeit in einen Teil der Ländereien
eingedrungen sind, indem sie dort
den Bau eines Hauses begonnen,
ohne dass sie Eigentumsrecht auf
das Land hätten, und dieses wird
behauptet, weil: —

a) trotzdem das Gebiet der Lände-
reien der Kläger unbegriffen ist
in die Land-Konzession der Staates-
Regierung an den Obersten Joaquim
Antônio de Loyola, dessen Nach-
folger die Angeklagten José Kauer
und seine Söhne und Schwieger-
söhne sind, kann diese Konzession
nicht die geringste Gültigkeit in
dem Teile haben, der sich auf
die Ländereien der Kläger be-
zieht, denn sie verleht die



Plaza 4

26

erworbenen Rechte der Kläger. Die Regierung konnte rechtmässiger Weise die Konzession nicht machen, da sie mit den seit vor dem 15. November 1889 besessenen Ländereien gemacht hat und die, wie es vor derselben Regierung bewiesen wurde, gemäss dem Gesetze 68 von 1892 eingetragen wurden.

b) Die Kläger haben durch die Eintragung, die auf Grund bewiesenen Besitzes erfolgte, Recht auf das erwähnte Land erworben, gemäss der Bestimmung des Art. 28 § I in fine des erwähnten Gesetzes Nr 68 vom 20. Dezember 1892; wobei es klar ist, dass die Gültigkeitserklärung des Besitzes kein Eigentumsrecht gewährt, sondern das bestehende Eigentumsrecht ausspricht;

c) Und wenn es selbst nicht so wäre, so haben die Kläger doch, da sie während mehr als dreissig Jahren die fraglichen Ländereien



ruhig und friedlich besessen haben,
durch die Niesnutzung das volle
Besitzrecht auf dieselben erworben.

(Art. 550 des Bürgerlichen Gesetzbuches.)

— 7 —

Dass die Angeklagten niemals
die erwähnten Ländereien benutzt
und besetzt haben, und erst jetzt,
in letzter Zeit, durch ihre Sendlinge
vertreten, auf einem kleinen Teile
derselben Ländereien Fuss gefasst
haben, indem sie das im Art 6
erwähnte Haus bauen lassen,
und dass sie bis vor einem Jahre
nichts getan haben, was ihre Ab-
sicht, das Fragliche Landgut zu
besitzen, zeigen könnte.

— 8 —

Dass aus diesem Grunde erst
seit Kurzem die Kläger Nachricht
erhielten, dass das Gebiet ihres Lan-
des einbezogen wäre in die Kon-
zession des Obersten Joaquim
Loyola, unter Verletzung ihrer
erworbenen Rechte.



27

Dass in diesem Sinne die vorliegenden Artikel angenommen und als endgültig bewiesen betrachtet werden müssen zum Zwecke der Anerkennung des Eigentumsrechtes der Kläger auf die beschriebenen Ländereien, mit deren bestimmten Grenzen, und zur Nichtigkeits-Erklärung der Konzession, die von der Staatsregierung dem Obersten Joaquim Layola gemacht wurde, in dem Telle, der das Land der Kläger betrifft, weil sie die erworbenen Rechte der Kläger verletzt und ihr die wesentliche Formalität mangelt, und ebenso zur Nichtigkeits-Erklärung der Übertragung an die Angeklagten durch den Konzessionär, und zur Verurteilung der Angeklagten José Hauer und andere, dass sie den Klägern das Glück, das sie auf dem besagten Lande innhaben, zurückgeben müssen mit den Belohnkeiten,





und dass sie den Klägern Schaden und Verlust erzehen, sowie dass sie die Kosten bezahlen. Es wird mit allen rechtlich zugelassenen Beweisen protestiert, einschließlich Verhörs-Antrag ausschließlich der Sektion, persönliche Zeugenaussagen einiger der Angeklagten, unter Strafe der Geständigkeit, Begutachtung und Schiedsspruchs. - Die Bittssteller ersuchen also Ew. Ex die Vorladung zu machen: des Staates Paraná und der Angeklagten José Haue, mittelst eines Gesuches an Deutschland, in welcher Republik er wohnt in der Stadt Wiesbaden, Nerothale Nr 17, sowohl wie dessen Ehefrau; José Haue Junior, Paulo Haue, Bernardo Haue und Augusto Haue und deren Frauen, wohnhaft in Curitiba; Dr. Alexandre Haue, durch Gesuch nach Rio de Janeiro, wo er wohnt, und ebenso seine Ehefrau, und Frau Anna Haue Leitner, Witwe von Luiz Leitner, für sich und im Namen



28

ihrer minderjährigen manabaren Kinder Theresa, Luiz Antônio und Sibilla, diese persönlich und Federico Leitner grossjährig, alle wohnhaft in dieser Stadt, damit ihnen in erster Audienz die betreffende gewöhrliche Klagesache vorgelegt werde, indem sie zugleich für die weiteren Verhandlungstermine des Prozesses vorgeladen werden, unter Strafe des Nichterscheinens und Bruchung. Die Bittsteller geben der vorliegenden Klagesache zum Zwecke der Bezahlung der Gerichtsporteln, den Wert von 30:000 \$ 000.

(Über der betreffenden Stempelmarke:)

Coritiba, 22 de Juli 1924. João Ribeiro de Macedo Filho, Advogado.

Auf welche Bittschrift ich folgende Entscheidung gegeben habe: „A.

Ja. C. 25.VI - 924. C. Carvalho.“

Nichts weiter war enthalten in der Bittschrift und im Entschied, die oben wiedergegeben sind, in



deren Gemässheit der gegenwärtige
Antrag gestellt wird, durch dessen
Wortlaut ich die Gerichte der Repu-
blik Deutschland ersuche, dass sie
Herrn José Haas und seine Ehefrau
vorladen mögen, die wohnhaft sind
in der Stadt Wiesbaden, Nerothal
17, nach dem ganzen Inhalt der
Bittschrift, der oben abgeschrieben
ist. Wenn dieses so angeordnet
und ausgeführt wird, so wird der
brasiliandischen Justiz ein grosser
Dienst und mir eine bedeutende
Funct erwiesen, indem ich versichere,
dass ich gern den gleichen Gesuch
der Justiz Deutschlands nachkommen
werde. Gegeben und geschrieben in
dieser Stadt Curitiba, Hauptstadt
des Staates Paraná, Republik
der Vereinigten Staaten von Bra-
silien, am 24. September 1924.

Ih Francisco Maravalhas,
Schreiber, habe es geschrieben.

Ih, Raul Plaisant, Notar, habe
es unterzeichnet.

Guaré

29

(Unterschrift) Joáó Baptista da Costa
Carvalho Filho.

Gebühren des Richters: Stempelmarke im
Werte von 1\$000 mit Datum und Namen
des Richters. Ferner drei Stempelmarken
im Werte von zusammen 1\$800 R\$, ord-
nungsmässig überschrieben.

Nichts weiter war in dem obigen
Dokument enthalten, das ich gut
und gewissinhalt aus dem Urtext
übersetzt habe, auf welches ich mich
bezüge und das ich bezeuge. Ich.
Gumersindo Mares veredigter
Dolmetscher und öffentlicher
Übersetzer, habe es übersetzt und
schreiben lassen, ich unterschreibe
und zeichne.

Curitiba 2 de Oktober 1924

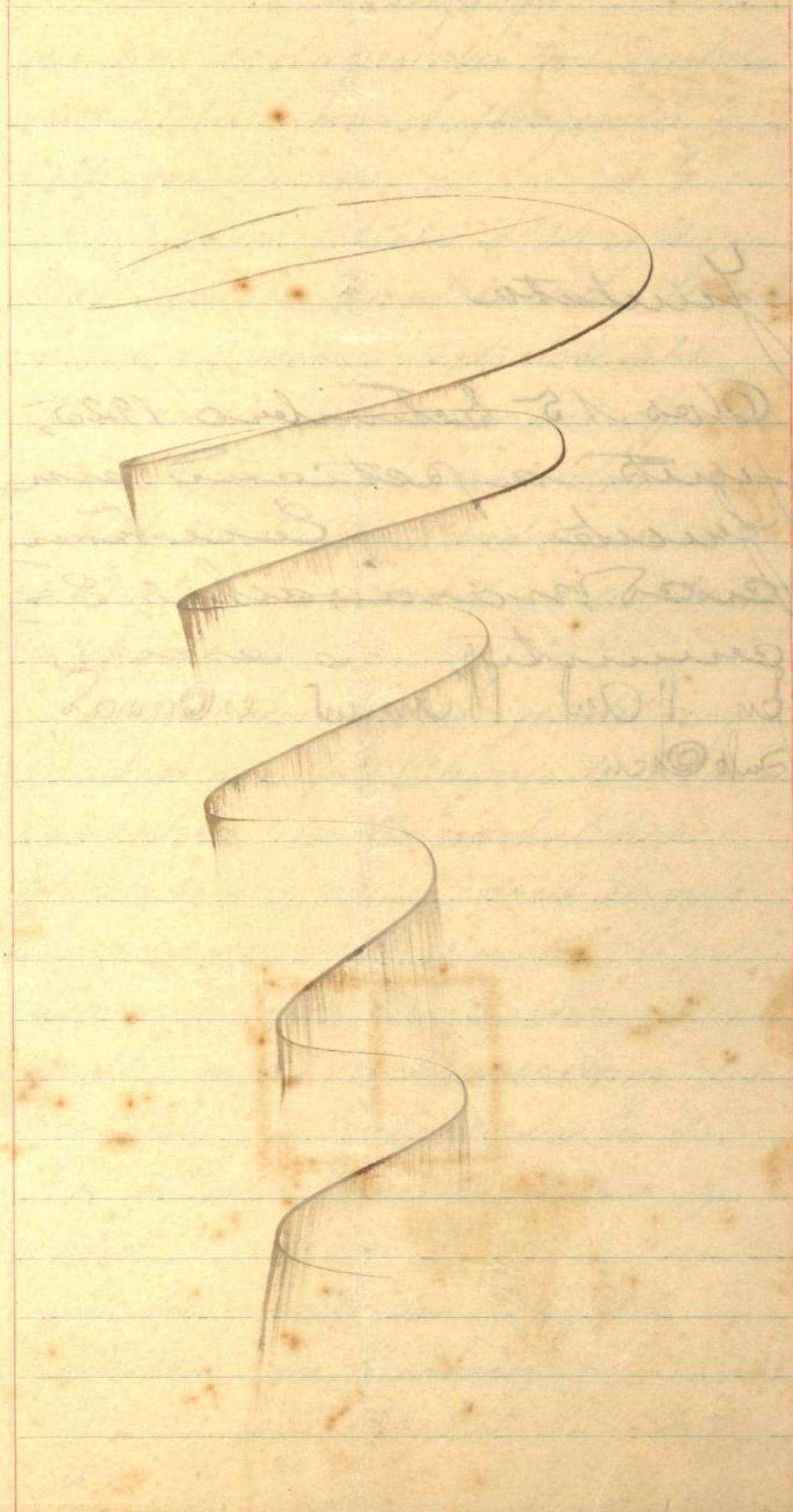
Gumersindo Mares



Reconheço a firma supra de Gu-
mersindo Mares, traductor publico

esta cidad - Curitiba 15 de Outubro
de 1924. Intendente da Cidade
Manuel José Gonçalves
Pab





Yurata

Olos 15 Setiembre 1925,
fui a petición su
fruto. Están
casi maduradas. Es
enorme, o sea
en el An Pintado es grande.
Dato Ocio

F. R. AZEVEDO MACEDO
E
J. R. MACEDO FILHO
ADVOGADOS

37

~~Exmº Snr. Dr. Juiz Seccional~~

bancos um outubro.

15/11/91

Bancos

Dizem José Olegario de Proença e outros, por seu procurador abaixo assignado, que tendo sido devolvida a rogatoria expedida para a Justiça de Wiesbaden, allemanha, para a citação do Snr. José Hauer e sua mulher, na acção que os supplicantes lhes movem, requerem a V. Ex. que se digne mandar traduzir para o vernaculo as peças da mesma rogatoria cumprida, constantes de fls 12 a 14 dos autos, afim de prosseguir-se na acção.

Outrosim, não tendo sido expedida a carta precatoria para o Rio de Janeiro, afim de ser lá citado o supplicado Dr. Alexandre Hauer e sua mulher, requerem a V. Ex. a expedição da dita precatoria.

Nestes termos,

Pp. deferimento



*Curitiba 1921
João Ribeiro*

Chm

Olos 16 Setumbos 1925,
faço estes autos con-
cluídos no Ord. Dr.
Juiz Federal. Em
Francisco Marava-
lhas. Escrevendo
escrevi em Paul Mai-
dant e Onze de Outubro. -

Chos

sufis . para reto: Ro
tundos 2meis, pa-
ra todos os doc. de
pls. 12, 13 e 14. Exce-
ção a procuraria contra-
m que se.

P. 16 IX 211-

P. Baudel

Data

Data

Olos 16 Setembro 1925,
recebi estes autos. Em tram-
cado Maravilha Escrivão,
o escrivão. Dr. Antônio Al.
DANTOINOS 1º sub Ofici

1 1

Certifico que foi expedida
procuração para o Juiz Fe-
deral da 1ª Vara do Distri-
cto Federal, para as cita-
ções pedidas na petição
retido de fls. 31, do卿e;
Cort 1º Setembro 1925.

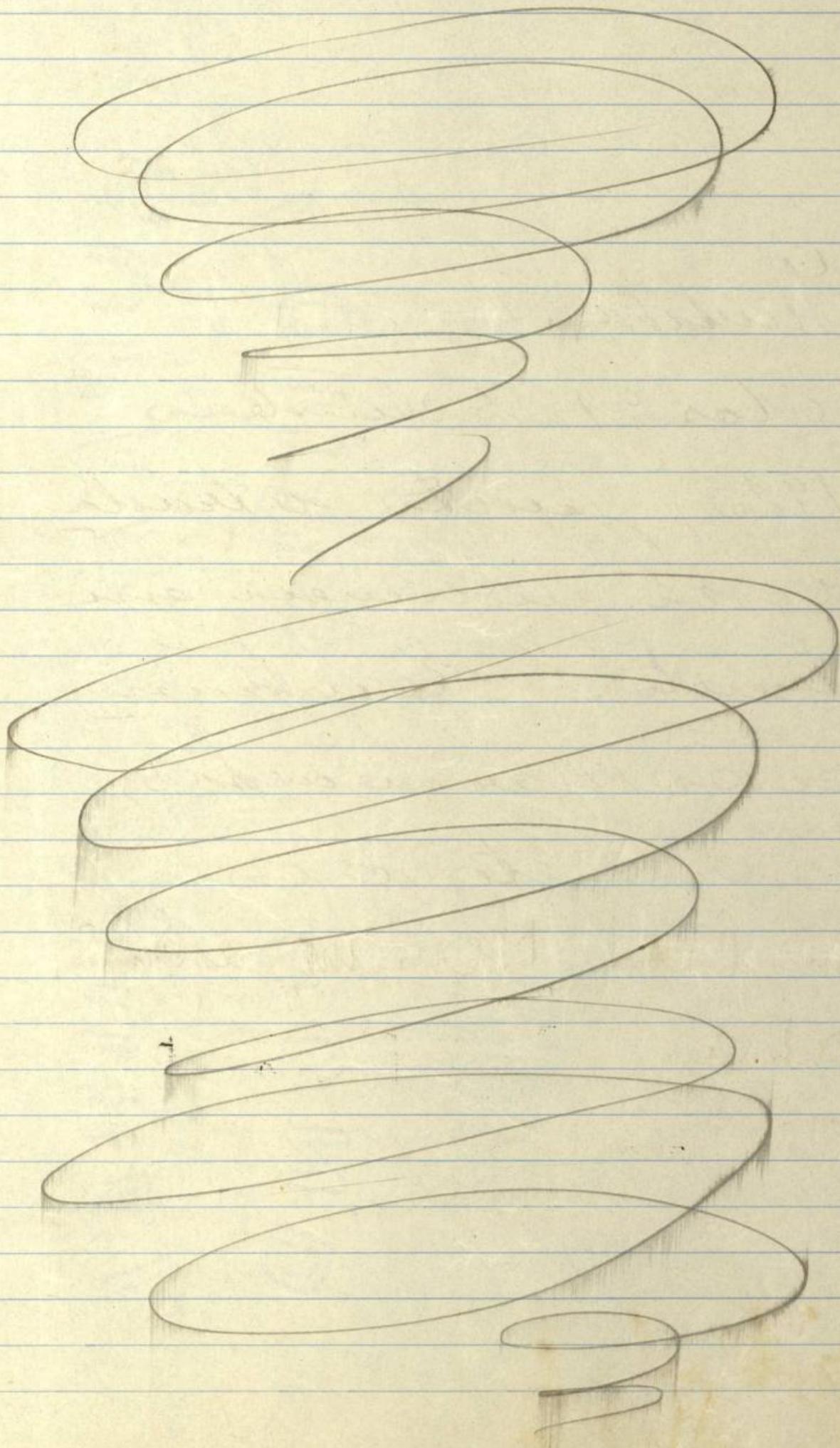
Odegrado
P. Antônio Antônio

Certifico que de conte-
nudo da petição inicial
e seu despecho, foram
mitimadas o Dr. Auto-
mão Martins Franco,
Procurador Geral da

Justica do Estado, como
representante legal d'este;
Jose Haueer Junias, Paulo
Haueer, Bertholdo Haueer,
Augusto Haueer e suas
respetivas mulheres, D.
Anna Haueer Leitner, au-
tua de Lur Leitner,
por si e auxiliado pelos
filhos menores Juberres
Luiz Antônio e Sybella que
foram tambem victimadas
personalmente; e Freder-
ico Leitner, maior, filho
de Lur Leitner; dono
faz. Receberam outra fá.
O referido é verdade e da p.
C^a 17 setembro 1926.

Ossun
Paul Mant

ప్ర



Juntada.
Días 21 y 22 de Septiembre
1925, punto o trasla-
do da audiencia, en
frente, Entram-
osse Mar avulsos,
Lagunita, o escena
en P. And M. O. Ant, es Queda,
Duh Oren

Braslado. Obediencia

de 19 Setembro 1925.

No, audiencia civil, hoje,
nôlegar e hora do costume, o
Dr. José Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juiz Federal;
aberta a sessão com as for-
malidades da Lei; ao toque
de Campainha, pelo porteiro
dos auditórios, n'ella compare-
ceu o Dr. José Ribeiro da Ma-
cedo Filho, por parte de seus
constituintes José Olegário da
Cunha e outros, e disse
que a causa só os cidadãos
do Estado do Paraná, na pessoa
do Dr. Procurador Geral da
Justiça; Jose Hauer Júnior,
Bertholdo Hauer, suas
mulheres; Frederico Lec-
trier, Dr. Anna Hauer
Lectrier, por si e assistida
do seu filho menor
que eram Leur Antônio e Sy-
billa, cuja citação pessoal
também se acausa, bem

pigam.

belinho que
é minha

e dig:

Augusto
Hauer.

o meu

Raul Hauer

assim a cidadã feita
a Paulo Kámera e sua
mujer, exequentes, sob
pregão, se houvessem as
ditas cidades por fetas e
acusadas, ficando expedida
apropositiua da ação e a
assignação de prazo para con-
testação, para depois de de-
volvida a precatória expedida
para o Rio de Janeiro, traducida
das peças da rogatoria devol-
vida à Elmanha e citando
da Suplicada Theresia
filha do repórter Luís
Leitner, que segun-
do estam informados
os requerentes, casou
se após a data da pe-
gada inicial, pelo que
requeriam os suspli-
cantes a cidadã tam-
bem do marido da
mesma. O prego-
ados, concordado o
Dr. Procurador Geral

Geral da Justiça do Estado que declarou ficar servente do pedido que fará defen-
do pelo Juiz e man-
dará que se oportuna-
mente possam os autos
com vista ao mesmo
D^r Procurador, conforme
este solicita. Nada
mais haverendo, haverá
se este termo que as-
segura o Juiz e o portar-
re. Efetuado os ma-
ravilhos, escrito o es-
crito. Eu Paul Plaudy
escrito, subscrito. C.

Carvalho, Francisco
Pannes de Oliveira ^{on.}
Forme o prot. Coll. Em j. de tempo:
Resolvo a entrelhado à posta que é minha e dig Augusto
Plauer - P. O. E. On. 6.000.
^{6.000}

Paul M. Plauer

Vista

Das 23 de Outubro de 1925,
faço estes autos com
peça da ao tradutor
Mário. Em fôr-
ma de Maravilhas. Es-
crevi e escrivi em
Paulo Mário e o subscor

Vista

Para a tradução das peças de fol. 12. e
14. verso, em separado, escrita em cinco
meias folhas de papel.

Curitiba, 1. de Outubro de 1925.

Júmorsindo Mário

Data

Das 3 de Outubro 1925,
faço estes autos com a
tradutor em fôrma - Em
fôrma de Maravilhas. Es-
crevi e escrivi em Paul
Mário e o subscor

36

República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE CURITIBA



ESTADO DO PARANÁ

Gumersindo Marés

Traductor Publico Juramentado
Rua Visconde Guarapuava 109

Traducçao Official.

das peças da Rogatoria, escrita no idioma alemão,
devolvida do Tribunal de Justiça da Alemanha,
na causa José Olegário de Proença e
outros contra Estado do Paraná e outros,
passada na audiencia em Wiesbaden.
Alemanha, em 12. de Fevereiro de 1925.

Os vinte e oito dias do mes de
Setembro de mil, novecentos e vinte e cinco, nesta
cidade de Curitiba, capital do Estado do
Paraná, no meu Escritório de Traductor
Publico e Intérprete juramentado, foi me
apresentado o Documento seguinte, a fim
de traduzir-o para o vernáculo e cujo teor
é o seguinte: (fol. 12 e verso do auto.)
Tribunal da Prússia.

Scc. 8. S.E.R. 85/25. Wiesbaden, 12 de Fevereiro 1925.

- 1 -

Proponente: Referendario Straus, como Juiz,
efect. ordin. Assistent Schmitt, como escrivão.

Na causa
José Olegário de Proença e outros.

contra
Estado do Paraná e outros.
comparceram em audiencia indicada
para

para deporem:

- I. Para os supplicantes: _____
II. Para os supplicados:

José Hauek sen., Proprietário, neto.

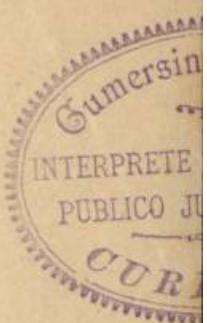
D. Anna Augusta Hauek, nasc. Pitts, neta.

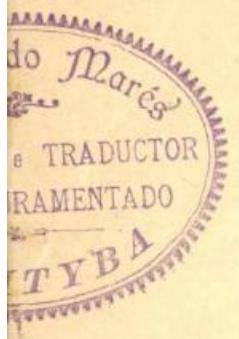
Lido e detalhado a tradução de 2. de Outubro de 1924, os supplicados declararam à pessoa:

1. Sou eu: José Hauek sen., proprietário, com idade de 84 annos, residente nesta cidade de Wiesbaden, Ferenthal 17.
2. Sou eu: Anna Augusta Hauek nasc. Pitts, com idade de 61 annos, residente nesta cidade de Wiesbaden, Ferenthal 17.

A causa:

Quanto a ação declararamos, que os nossos depoimentos a fazer, são os mesmos que os dos outros supplicados herdeiros, residentes em Rio de Janeiro e Curitiba. O marido ainda declarou: Quero observar, que relativo o terreno em questão, interessei-me pelo mesmo por muitos annos como hypothecário do F.º Joaquim Antônio de Loyola, adquirente primitivo. Tenho toda certeza, que durante este tempo ninguém allegou ter direito no alludido Terreno ou em parte, ou la se tivesse estabelecido. Se tivesse havido nma colonisação sobre o terreno, teria chegado a meu conhecimento. Faz vinte annos que





33

estou ausente daquelle lugar, a maior parte dos habitantes daquelle regiao, por exemplo os habitantes do lugar Tibagy sabem, que o terreno pertencia ao Srº Joaquim Antonio de Loyola.

Poco por tanto de recusar esta causa porque plenamente justa.

Lido e aprovado.

assign. Straus. assign. Schmitt.

Expedido

Wiesbaden, 23 de Fevereiro de 1925.

assign. Meister.

Secretario da Chancelleria.

Segue o competente carimbo.
Certifico a assinatura supra.

Wiesbaden, 14 de Março de 1925.

Tribunal-Rural.

assign. Theissenheim.

Segue o competente carimbo.

Rada mais se continha no dito Documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, do que me reporto e dou fe. Eu Gumerindo Marés, Traductor Publico e Interpreti jurementado, que o traduzi, manda escrever e eu mesmo assinto.

Curityba, 28 de Setembro 1925,
Gumerindo Marés



Plané 1
38

República dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE CURITYBA



ESTADO DO PARANÁ

Gumersindo Marés

Traductor Publico Juramentado
Rua Visconde Guarapuava 109



Traducçao Official,

dum Certificado, escrito no idioma alemão,
passado à proposta do S^r. José Haue^s sen.
e da sua esposa Anna Augusta Haue^s
nasc^a. Ritter, de Wiesbaden, pelo Tabellião
e Conselheiro de Justiça Georg Kullmann,
para fazerem as declarações abaixo sob
juramento, passado em 17. de Fevereiro
de 1925.

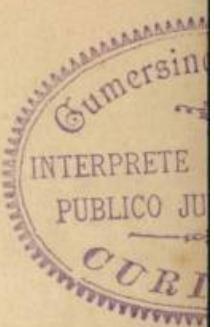
— Nos vinte e oito dias do mês de
Setembro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade
de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no
meu Escritório de Tradutor Público e Intérprete
juramentado, fui-me apresentado o Certificado
seguinte, a fim de traduzir-o para o vernáculo
e cujo teor é o seguinte: (fol. 13 e 14, verso dos autos.)
— Via do Certificado. Segue o Emblema do
Tribunal de Justiça. Passado em Wiesbaden,
17. de Fevereiro de 1925.

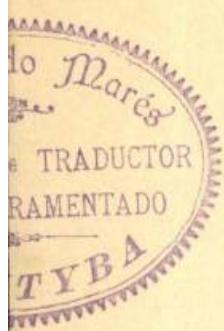
— Ao atalho assinado Tabellão,
jurisdicção do Supremo Tribunal de Frank-
furt a. M., Conselheiro Georg Kullmann,
domiciliado em Wiesbaden, apresentou-me
hoje, de minh^a pessoalmente conhecidos,
o casal José Haue^s e Anna Augusta
nasc^a

nascº Ritter, de Wiesbaden, Ferrothal 1º.
e fizera a seguinte declaração sob juramento:
Em 23 de Novembro de 1895, imprestou
ao Insº Joaquim Antônio de Loyola em
Curitiba, a importância de R\$ 45.000.000.
Quarenta e cinco Contos de Reis,
em moeda brasileira, contra garantia
hypothecaria da sua propriedade rito no
lado direito do rio Tibagy, Estado Paraná,
Brasil.

As divisões deste terreno são os dois afluentes
Tibagy, Peroba e S. Jerônimo, seguindo
o terreno ate o pé da serra. Este
terreno hypothecado foi transferido legalmente
como propriedade sua, pouco antes, como
terra desocupada, sem habitantes
estabelecidos des�adoramente, pelo Governo
do Estado do Paraná, ao meu donatº
de Loyola. Como credor hypothecário,
muitas vezes e continuamente me esforcei
no sentido de colher informações exactas
sobre o terreno a mim hypothecado;
sobre tudo também observei e me es-
querri se alguns intrusos não se
estabeleceram lá ilegalmente como
moredores fias. Verifiquei que
fora de alguns Índios nomados, não
havia lá morador algum, nem
gente estabelecida.

Por meio de encarregados sempre estive
intirado da situação existente, sobre
a propriedade hypothecada e posso
affirmar





affirmar com toda certeza que, quando deixei Curitiba, em princípios de 1905, a situação sobre o referido terreno não tinha mudado. Quando deixei Curitiba, ficaram lá os meus filhos e filhas, com exceção de um, e lá residem ainda hoje. Meu filho José Henrique Franco depois liquidou com meu devedor J. A. Loyola quanto a hypotheca, capital e juros, e adquiriu pela referida quantia toda propriedade em meu nome e dos meus herdeiros.

Os papéis de transferência e outros documentos estham-se em poder dele, por ser ele supplicado também, supponho que apresentaria estes documentos. Um caso contrário peço exigir dele os respectivos documentos. Farci com que meu filho apporte também habitantes de Curitiba e da região de Tibusy e São Jerônimo, os quais confirmardo os factos allegados por mim sobre aquisição da propriedade por meu antecessor.

De modo mais preemptório tenho de negar que, por parte dos intusos e dos actuais supplicantes foram empredidos trabalhos de processo notarial, sobre minha propriedade no rio Tibusy, muito menos como afirmam há trinta annos.

Poderá responder em pormenores, somente que me apresentassem os annexos da

accão

accão, a saber, os cartas e desenhos
mencionados na accão.

Os actas do Tribunal de Wiesbaden não
se salvaram estes. Parece terem sido
retidos por discrição por occasião da
remessa das actas. A constatação
dos supostos adiantamentos e do
tempo, em que dizem terem sido
empreendidos, não será alias difícil.

Em qualquer caso, protesto
mais energicamente possível contra esta
invasão em minha propriedade, pelo
as Autoridades judiciais de proteger, com
auxílio das actas os direitos de posse
de mim e dos meus filhos, contra esta
invasão injusta, e promovo ao mesmo
tempo ação judicial contra os
invasores.

Qu, a juntamente abixaõ esig-
nada esposa concordo com as decla-
rações do meu marido, quanto os factos
concorrentes aos annos de 1903. a 1905.,
durante os quais residi em Curitiba.

Finalmente declarou o marido
juntamente comparecido: Estou forne-
mente convencido que os supplicantes
são instrumentos de outros pessoas,
cujos negócios devem effectuar. Qu
suspeito isto pelo circunstancia de
os supplicantes allegarem factos, que
em parte extamente se conhecidos

— mais —



flusso 3

40

mais chegados não capazes de allegar.

Presente protocollo foi lido diante
dos comparecidos, por elles aprobado e
de mao proprio por elles assinado. —
assigr. José Haas

Anna Augusto Haas.

J.S. Georg Kullmann, Notar.

Presente protocollo é passado em
primeira via e a expedição e remetida ao
Tribunal de Wiesbaden para os actos
judiciais.

Wiesbaden, 18. de Fevereiro de 1925.

assig. Tabellão Georg Kullmann.

Conselheiro da Justica.
Segue o Timbre.

O Original está selado
com o N.º 3. —

O I. Traduzido: livre.
Segue o Corinto.

Nada mais se continha no dito
Protocollo, que tem e fielmente traduzi do
proprio original, do que me reporto e dou fé.
Eu Gumersindo Marés, Tradutor Público
e Intérprete juramentado, que o traduzi,
mandei encorretar, e eu mesmo assinei.

Curityba, 28 de Setembro 1925.
Gumersindo Marés
28/9/25 28/9/25 28/9/25



Yuribara

Olos 5 Autobus

1925, fundo o

traslado de ande

encia en ferri

en Gramacho ma-

rauchas, Cerro

reute, o escujo,

Pant Río auT esqwas

sub Ocio

Translado da audiên-
cia de 3 X - 1925 -

Deu audiência Cível,
hoje, no lugar e horas
do costume, o Dr. Joaquim
Baptista da Costa Car-
reiro D'Ávila, Juiz Federal;
aberta a mesma com as for-
malidades da Lei, ao toque
de campainha. pelo portei-
ro, viella compareceu o
Dr. Joaquim Ribeiro de Macedo
D'Ávila, e disse, por parte de
seus constituintes José
Olegário de Praça e outros,
na ação que moveu
contra o Estado do Para-
íba, José Hauser, sua
mulher e outros, que
tudo sido traduzido pa-
ra o vernáculo as peças
de fls. 12 a 14, dos autos
que acompanharam a Re-
gatoria devolvida pela
Justiça da Alemanha.

em campamento à meoma
Regataaria, regueira que,
sab pregoado, se houverse
que feita e accusada a
citacão dos reis José Hauer
e sua mulher, Picando
esperadão a propositura da
acção e a assignação do prazo
para contestação, para depois di-
feitas as citações das demais
reis, ainda não citados. Os rei-
gados, não compareceram,
sendo deferido. Nada mais
havendo, lavrou se este ter-
mo que assigna o juiz e o
posterior. Em fiduciado na-
ravachas, Escrivente, o escriv.
Eustáquio Slavant, Escrivão,
Subscritor. J. Carvalho,
Manuel Gomes de Oliveira. —

Conforme o prot. Cels. Don J.

5000

P. J. Quicat
Ant. M. Alvaro

Certifica que nôtre
da constâncio da deti-
ção visual e os des-
crições, D. Theresa Leitner,
ficta de Leipzig Leitner,
e seu marido Sr. Alber-
to M. Glaser, dão
fei -

○ a 21 X - 1925

Gesund -
Paul Mauau

Juntada

Das 26 X 925

junto o tuas lido
re andrenaria em
festa. Eustá
cessed mirabeachs
Esquadrado es en
en I Ant M An Ant is-
Onas sub Dicn

Tradutor - Decidência, 1926

24-X-1925 -

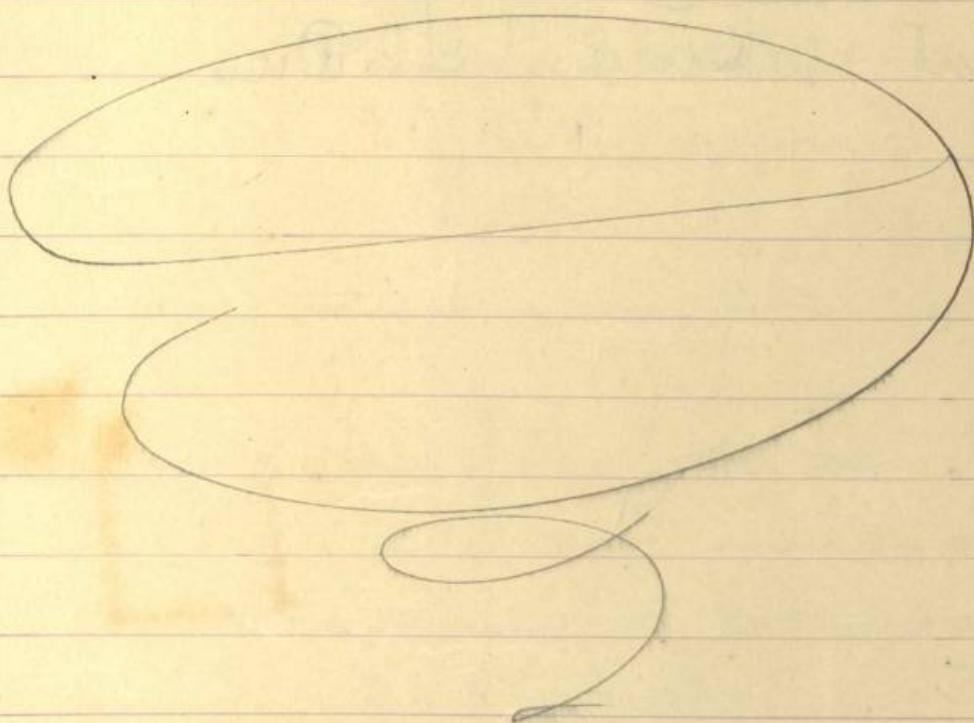
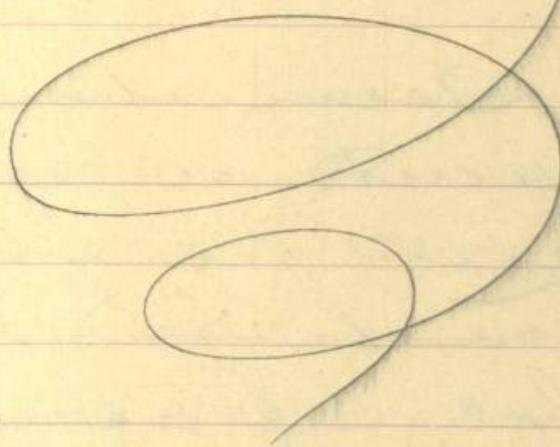
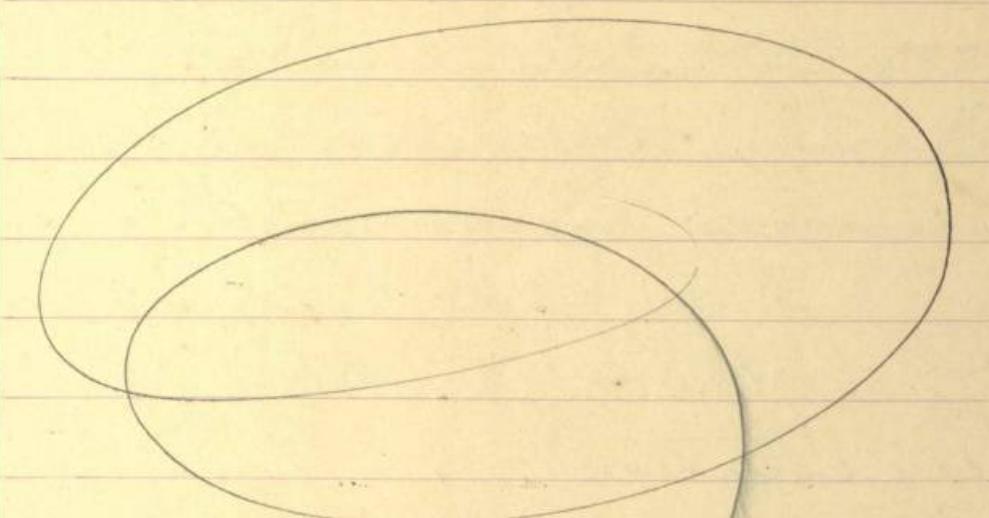
Deu audiência curta, hoje,
no lugar e hora do consti-
mto, o Dr. Joaquim Baptista
da Costa Carvalho Fitho,
Juiz Federal, acerca a mes-
ma comissão formalizada
da Sen., des. toque de cam-
panha, pelo portero, n'ella
comparou o Dr. Joaquim
Baptista da Costa Carvalho Fitho, que par-
teu de seus constituintes José
Olegário da Paixão e outros,
na ação que moveu con-
tra o Estado do Paraná em
tros, e disse que acusava
a citada justiça a Alberto
M. Glaser e sua mulher
D. Pereza, filha deputado
Laur Leitner, e requereu,
se lhe pregar, se houvesse
as mesmas perfeitas e
acusadas, ficando, ainda,
esperar a propositura da

acant e assinada do
primo, para a depura, para
depois de feitas todas as
entregações requeridas. Apres-
gados, para comparecerem
ceram, sendo depurados.
Nada mais havendo, la-
vrou-se este termo que
assina o Juiz - Em
Francisco Maravilha,
Escrevente, o escrivão.
Ren Paul Plaisant, Es-
crivão, subescrivão. C. 62
meus, Ormance Pa-
tronos de Oliveira. ON-
firma o prof. Dr. Don Jé

Órgão:

Paul Plaisant

350



Juntada.

Olos 7 December
1925, juntado a peti-
ção seu grande.
Ker Guadalupe Ma-
ruachos, Excepto
o escuin, Ant. Hau-
jant y uno sus Oren

45

F. R. AZEVEDO MACEDO

E

J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

Exmo Sr. D. Juiz Federal em exercício.

Informe no escrivão.

Acta 7-12-25

Defend.

Acta 7-12-25

Defend.

b-ffmbo

Dizem José Olegário de Proença e outros na ação que tinham conta José Gomes e outros, que tende scienzia d' se haver extravial a carta pectoral dirigida ao juizo competente de Rio de Janeiro, para serem ali citados o D. Alexandre Gomes e sua mulher, requerem expedição de nova pectoral para o mesmo juiz.

Nestes termos, pedem
definimente.

Cury 7-12-25
Francisco



procurado e advogado

Esgmº Sr Dr Juiz
Federal em exerce-
cício -

Informo a S Esgº
que a precatória
de que trata a peti-
ção recto, foi ex-
pedida, para este
Juiz, em 17 de
Setembro do cor-
rente anno, e
entregue ao advo-
gado, signatário
desta mesma
petição. É somen-
te a que parso
informar a S Esgº

Casº / 7 XII 925-

D. Lopes
7.º Rand. P. O. A. M.

Certifico que expedio
se nova precatória
cidadaria, conforme
pedido na petição re-
laxada no des. 45, ao Juiz
Federal da 1ª vár.
do Distrito Federal;
deu-se

On 8 December 1925

Oscuro

Paul Mauan

Juncitada

Olos 15-I 926.

junto a Acacia
en frutos. En
Eucalyptus maculosa
también en frutos o en
en plantas muertas es-
cinos subren.

1925

55
49

P.P. 15 I 926

P. amanh

JUIZ FEDERAL DA 2.ª VARA

DISTRICTO FEDERAL

JUIZ

Dr. Octavio Kelly



ESCRIVÃO

Dr. Pedro de Sá

Telephone Central 4708



Carta precatória

Juiz Federal do C. do Paraná Dep. 1º

Juiz Federal da 2.ª vara do D. Federal Dep. 2º

AUTUAÇÃO

Olos deposito de desembro de
umclaroutos e riute enio,
esta edade do Rio de Janeiro, em
cartoria, juntou a precatória fe
de almeida que segue. Eu, o
de Jia, em nome o mister

55
48

17 Maio 1925

ESTADO UNIDO DO PARANÁ

Juiz Federal na Carta prece-
Sessão do Paraná teria citado

DISTRIBUIDA À 2^a VARA
EM 17 DE 1925.
Lendense à Sra. de Serevaca e
outros dirigida do Juiz
em frente ao
Cunyane.

2.º J. 17. 12. 25

ria passada
a requerimento
de José Olegário
Lendense à Sra. de Serevaca e
outros dirigida do Juiz
em frente ao
Juiz Federal
da 1^a Vara do
Distrito Fed-
eral, para o fim
de ser aí citado o Dr. Alejan-
dre Bauer e sua
mulher, nafor-
ma nessa de-
clarada.

Do Exmo Sr. Ofício
Federal da 1^a Vara

Distrito Federal ou a
quem suas véses fizer
eo conhecimento desta
pertencer.

O Dr. Antonio
Victor de Sá Barreto,
Juiz Substituto no ex-
ercício do cargo de Juiz
Federal na Seção do
Sarandi.

Faco saber
a Sua Ex.ª que por parte
de José Olegário de Sá
cas e contos me foi
feita e apresentada uma
petição, cujo teor é
o seguinte: — —

Petição
Exmo Sr Dr. Juiz Fed-
eral em exercício —

Dizem José Olegário
de Sá e outros na



ma aecção que morem
contra José Haue e au-
tres, que tendo ciencia
de se haver extraviado
a carta precatória dili-
gida ao Peiro conspe-
tente do Rio de Janeiro,
para serem deli citados
o Dr. Alexandre Haue e
sua mulher, requerem
expedição de nova preca-
tória para o mesmo
lugar. A estes termos
pedem deferimento. (Sobre
o selo:) Coritiba 7 de
dezembro de 1925. Fran-
cisco R. de Oliveira Ma-
cado. Despachos:
1º "Informe à Escrivão.
Coritiba 7 de 12-25: Sd
Barreto. Informa-
ção: "Exmo Sr. D. Juiz
Federal em exercicio.
Informo a V.Sa. que a
precatória de que trata

a petição reto, fará esse
dida, por este Juiz, em
17 de Setembro do cor-
rente anno, e ente-
que ao advogado signa-
tário d'esta mesma
petição. É' satisfeita,
e que posso informar.

Curitiba 7-11-1825. O
Escrivão Paul Blaisart.

2º Despacho: "Ope-
rido. Curitiba 7-12-25.

Sai Barreto - "

Petição inicial

Exmo Sr Dr Juiz Se-
ccional. José
Olegario de Souza, João
Olegario de Souza, Gre-
gorio Olegario de Souza,
Alleiro Olegario de Souza
e suas mulheres, por seu
advogado abaixo assenna-
do, veem apresentar a

50
58

a V.Ex^a. o requerimento
que segue: Os sus-
plicantes por si e por
meio de aggregados, occu-
pam desde antes de 1889,
os terrenos do lugar deno-
minado "Fres Barras".
Município de Itaí, com
divisas determinadas,
façendo o competente re-
questo estatal de acordo
com a Lei n° 68 de 20 de
Dezembro de 1892. Con-
tace que, não obstante
isso, o Governo do Es-
tado, fazendo uma con-
cessão de grande área
de terras ao fidalgo Jo-
aqüim Antônio de Layola,
abrangeu, nessa conces-
são, o terreno todo dos
susplicantes, conforme
seacha figurado na plan-
ta juntada. Essa conces-
são foi transferida aos

6º el Jeaguari distante da
Lafayetavao Sr. José
Hauer e seus filhos e
genros. Sacerdote
pais, os Suplicantes
moem contra o Esta-
do de Paraná e os Srs
José Hauer, José Hauer
Júnior, Saúlo Hauer,
Bertholdo Hauer, Augusto
Hauer e Dr. Aleman-
dru Hauer e suas mu-
lheres e D. Anna Lei-
tner, digo D. Anna
Hauer Leitner e seus
filhos herdeiros do fia-
do Luiz Leitner, una
acção ordinaria em que
privaram:

— 1º —
Luiz Vicente Olegário
de Oliveira, Gregorio
Olegário de Oliveira, José
Olegário de Oliveira e
Alécio Olegário de Oliveira

57
59

Preenca estateleceram-se, desde Março de 1889, e mesmo antes dessa época, nos terrenos deminidos "Três Barras", Município de Tibagi, deste Estado, com as divisas seguintes: —

"Partindo das cabeceiras do "Savá" por este abajó até a sua barra no Rio S. Lourenço, por este abajó até o Rio Tibagi, por este abajó até a barra do Gatahyinho, por este acima, atingindo a estrada que se dirige para a Colonia Militar do Gatahy até assentos calecieras, dahi procurando o rumo sul das cabeceiras do Rio deminido = Savá" -

2º

Que nos termos da
Lei n.º 68 de 20 de De-
zembris de 1892, artº Iº,
fizeram os Sijpalican-
hes registos das terras
alludidas (docº I) me-
diante justificadas
de posse, entao, apre-
sentada

Que constuiam no
alludido terreno casas
e dependencias, passan-
do a la residir d'esde
entao, cultivando os
terrenos e praticando
todos os actos inhe-
rentes ao domínio, sem
jamais serem incom-
modados por pessoa
alguma. —

Que, alem disso, man-
tiveram no terreno, (les-



d'esde muitos annos
varios agregadas.

Que possuindo o alu-
dido terreno como
seu, ha muito mais
de 30 annos, ate'
agora, adquiriram
os Suplicantes, pela
usucapiao, o dominio
plenio sobre o mesmo,
de acordo com o dito
to no artº 55º do Co-
dido Civil.

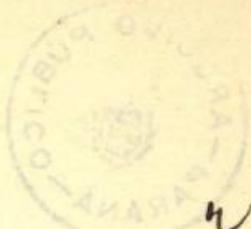
Que os Rr. ultimamente
invadiram uma parte
do terreno, la iniciaram
do a construcao de uma
casa, sem que tenham
direito de propriedade
sobre o mesmo terre-
no e isto se affirma, por-
que: a) nao obstante
estar a area do terre-

11

terreno dos autores incluída na concessão feita pelo Governo do Estado ao C. Joaquim Antônio de Laffolla, de quem são os Pcos José Hauser e seus filhos e genros, sucessores, esta concessão não pode ter a menor validade na parte que se refere ao terreno dos autores, pois que offere direitos adquiridos destes: O governo não podia fazer legalmente a concessão que fizesse de terrenos que, haviam d'esde antes de 15 de Novembro de 1889, cumpre-se provou de rapte o mesmo governo, foram registrados de acordo com a Lei 88 de 1892; b) os autores,

53.
61

autóres, com o resultado
que fizeram, baseados
em posse usurpada —
da, adquiriram direi-
to no aludido terreno,
conforme o disposto no
art. 28 § 1º in fine da
citada Lei nº 68 de 20
de Dezembro de 1894,
sendo certo que a legití-
mada de posse não
é atributiva de direi-
to de propriedade mas
apenas declaratória
d'esse direito; C) mes-
mo que assim não fosse,
os Autores, possuindo
caiuão seu, manso e
pacíficamente, por mais
de trinta anos o ter-
reno em questão adqui-
ririam, pela usúcapta-
ção dominio pleno sobre
o mesmo (art. 55º do
Código Civil). —



nº

Que os ff. jamais
tiveram posse neither
rem alludido e só agora,
ultimamente, é que,
por meio de prepostos
seus se acham localiza-
dos em um pequeno
pedaço do mesmo terren,
onde estão constituindo
a cas a a que se refere
o artº 6º acima, não tendo
até um anno atras, pra-
ticado acto que revelas-
se a intencão de possuir
irem o imóvel em
questão

8º

Que, por essa razão,
só há pouco é que ti-
veram os autores noti-
cia de que área do seu
terreno estava incluída
na concessão do Lel
Yaguuin Layola, com



com offusse os seus
direitos adquiridos.

— 9.º —
Que, nesses termos,
os presentes atejos
devem ser recebidos
e afinal julgados provo-
dos para o efeito de
ser reconhecido o direi-
to de propriedade dos
autores sobre o terreno
descrito, com as suas
divisões determinadas,
declarada nulla e insuf-
ficiente a concessão
feita pelo governo do
Estado do Paraguai
Layola, na parte que
abrange o território dos
autores, por opção os
direitos adquiridos dos
autores e por faltar-lhe
formalidade essencial,
e bem assim, declarada
nulla a transferência

feita para os Reis pelo
referido concessioná-
rio e condenados os
Reis José Daurer e ou-
tros / a restituir aos
~~Stl.~~ a parte que oca-
pam no dito terrero,
com as suas occupa-
ções e a pagar aos
outros as perdas e
danños que se legui-
darem e custas. Pro-
testar se por todo o
genero de provas em
direito admittidas, in-
clusive carta de inqui-
tina para fora da se-
cção, desculpando pa-
cial de alguns dos Reis,
sob pena de confessos,
vidência e arbitramentos.
Requerem, poés a S. Ex. a
les Suplicantes a
citacão do Estado do
Saváni e dos Reis José



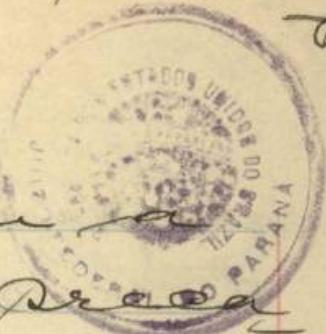
55
5

José Hauer, por meios
de rogatória para a Al-
lmarinha em cuja
República resida na
cidade de Wiesbaden.
Nerenthal 17, bem
como a mulher do
mesmo; José Hauer
Junior, Paulo Hauer,
Bartholomeo Hauer e Hu-
gueto Hauer e suas mu-
lheres, residentes em Co-
rumbá; Dr Alexandre
Hauer, por precatória
para o Rio de Janeiro
onde reside, bem co-
mo sua mulher, e Dona
Anna Hauer Leitner
residua de Leus Leitner
por si e assistindo seus
filhos menores ruberes
Herrera, Luiz Antônio
e Sylbilla, estes pessoal-
mente e Frederico Leit-
ner maior, todos re-

residentes n'esta cedade,
para á primeira audi-
ênci reerem propor
se lhes a competente
acção ordinaria, fican-
do desde logo, citados
para os demais
termos da acção, sob
pena de revelia e lan-
çamento. Os Suppli-
cantes dão á presente
acção, para o effeito
do pagamento, da taxa
judicaria, o valor de
20:000\$000 - (sobre
o selo;) Corutiba 22
de Julho de 1924. Fim
Pereiro de Mamede
Setho, advogado -

Despacho: " R. Sim.
C. 25 VII 924. C. Carvalho.
Nada mais se coenti-
nha em ditas petições
e seus respectivos despõ-
chos, em virtude do

87



de que se passou a
presente carta prece-
toria citatoria, com
o teor da qual depre-
co se o Exgº ou a quem
seus reeres fizer, e o
cumprimento desta
haja de pertencer, que,
sendo she esta apre-
sentada, nido por mim
assignada, a faça cum-
prir e guardar como
nella se contém e de-
clarar. E em seu cum-
primento, e depois que
o Exgº. puser n'ella o seu
cumprimento, se sirva
mandar citar o Dr.
Alexandre Kauer e
seu mulher, por todo
o custando da petição
inicial e seu despacho,
nesta transcrições, de-
volvendo me esta
despachos de dividamus.

devidamente cumprida, scientificando se ainda de supralicados, que as audiências d'este Juizão sêr dadas aos Sábados, a hora 13, me prelio situ a' rua Marechal Floriano Peixoto nº 15, sobrado, n'esta Capital, não sendo feriado, parque, entao, serão dadas em dias anteriores. Se o Ex^a as suas cumprir fará justica ás partes e a mim' meree. Dada é passada n'esta Cidade de Curitiba aos 8 de Outubro de mil novecentos e vinte e cinco. Em Francisco Marachas. Escrente juizarmos.



juramento de
receber - En P. Ant. P. O. M. A. M.
escrevi que a 'D'ns Queso
interesse se saffere

Encaminhamento de M. J. M.:



Sellos de

Fls.:



Pecorree vagadeia aquela
sufra do Dr. Antônio Victor de São Paulo,
D.O. que dan fe:

Em 1000 M. de L. D.

Julio Alencastro de Sá

Curitiba, 12/12/1925



J. A. Sá
TABELLÃO
Gabriel Ribeiro

Sociedade

Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 1925.

D. Alexandre Hauer.

Marge Kauer

Col

Cain o-55

Certifico que em cumprimento
a pre-toriais farta, e depois de
n'ella ser escanado o seu res-
portavel Cumprir-se pelo Meritissi-
mo D. Juiz 5º 2º Vº Federal mui-
dizado à Rua do Aqueduto nº
976, e ali intimei D. Margar
Hauer mulher de D. Alexandre
Hauer, por todo o sentido das
mesmas pre-torias fez scien-
te e receberam anti-fé. Crefe-
rido. e' verdade estar fi-
Rio de Janeiro, 17 de Setembro
de 1925. o Joffel do Juizo.
Assinar P. F. Moratog

Certifico que desceci de intimar
o D. Alexandre Hauer, onde fui
em sua residencia à R. do
Aquaduto nº 976; por ser in-
formado por Juiz se Lwas an-
o mesmo nº 5 se achava em
caso n-occasão, e sim em
seu escritorio medico à Rua
Rep. H. do Peru nº 55. 1º andar.
Crefeido e' verdade estar
fi Rio de Janeiro 17 de Setembro
de 1925. o Joffel do Juizo al-
dernar P. F. Moratog

Certifico que a vista da decla-
ração acima me fiz à Rua
Rep. H. do Peru nº 55. 1º andar

dar e ali i timeri o S. Alessan
dro Hauer por todo o lado
de canta prezentadas para os
te e recetas anti-fis. Oferecio
e rende de esto fe. Rio de
Janeiro, 17 de Dezembro 1925.

Offic. Dr. J. P. F. M. D. S.
Lemmar

Doutor J. P. F. M. D. S.
doutor F. M. D. S.
e 15 de outubro de 1925.

18 59
67

Certifico que ás
12 horas desta data foi
entregue em acto público a pre-
sente procurador com as
outidas' reis; dou fé.

Rio, 17 Dz. 1925

O Pescuado

Certifico que
é devido, ás 13 horas
desta data, o prazo de 24
horas seu que possa apre-
sentada qualquer alle-
gacal na presente procura-
ria; dou fé.

Rio, 18 de Dz. de 1925

O Pescuado

REMESSA

Co. remessa destes autos as contadas
do Juizo

para constar, fiz lavar este termo.

Inde se fa' minado e publicado

Promulgados aos 18 de Agosto de 1925

66
14 68

Conta



Do Escrivão			
Autuações	1.000		
Cartilhas (2)	3.000		
Fornos	300	4.300	
Do Official Morado			
Carregado.		75.000	
Da Parte			
Distribuição	2.000		
Reconhecimento	2.000		
Sellos a pagar (4)	2.400	6.400	
Do Contador			
Conta e sello		4600	
		90.300	

Pris de Jornal, 17 de Dezembro de 1928.
Pela Contador Interino, José de Mendonça Neto.



61
18 69

TERMO DE DATA

dezenove dias do mês de dez.

vinte e cinco

contados do dia

a conta

peço que seja feita esta soma. Eu,
Penso nele, em suas o tubercul

CONCLUSÃO

Dr. Dr. Octavio Koechli;

penso nele, em suas o tubercul

Concluso no 19 de Dez. de 1925

Devolva-se, pagar a carta.

d. ped. 19. 12. 25.

Ter=

TERMO DE DATA

As segundas dias da meia de Ag.
de mil novecentos e vinte e cinco,
vinte e três de Janeiro, em cartório, do festejo da
M. M. Juiz Federal
me trouxeram estes autos com o despatcho
para que lhe lassas este termo. Eu,
Pinto de Oliveira, juiz de Direito

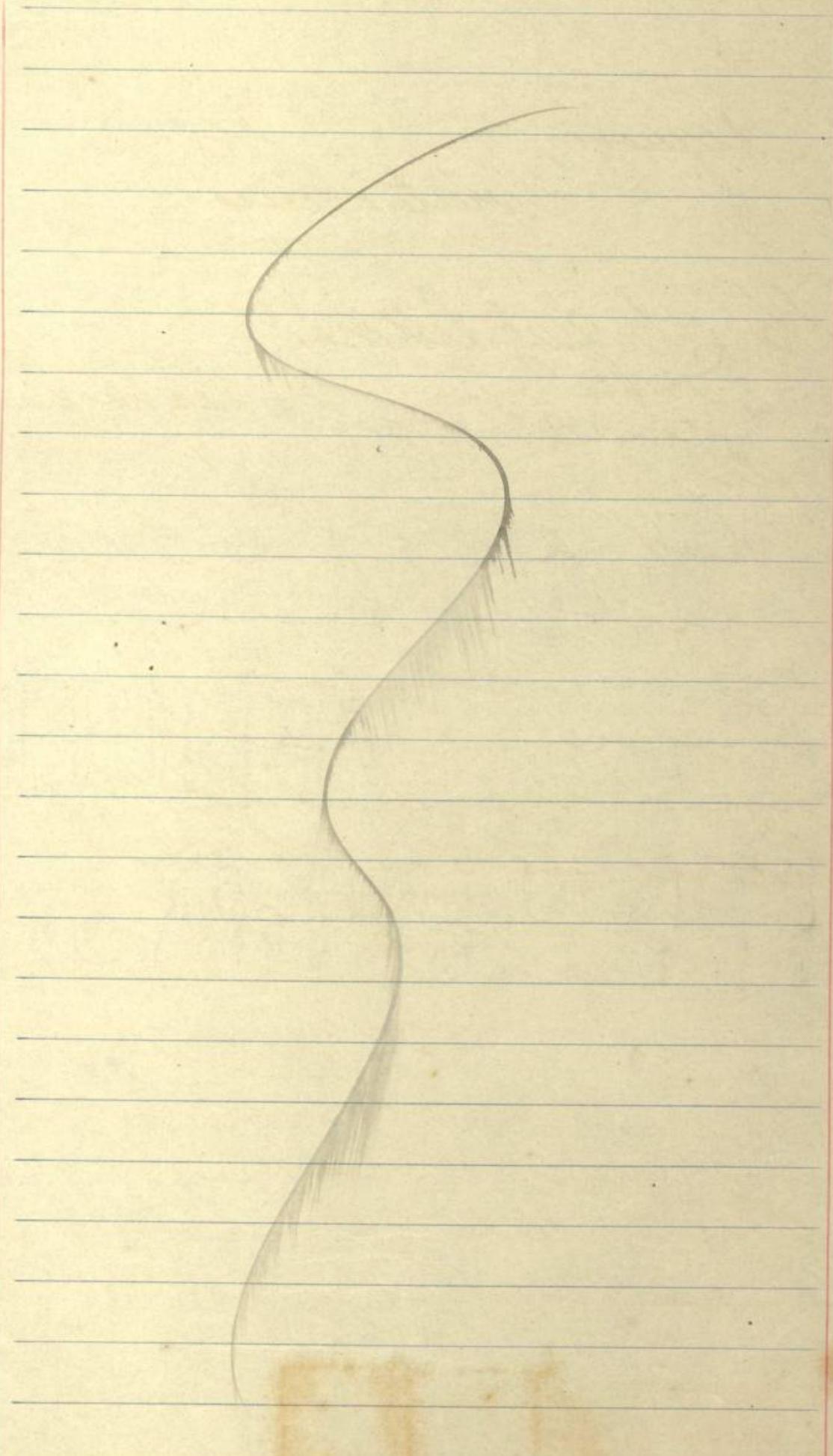
REMESSA

E logo remessa destes autos ao Juiz
Federal do C. do Pará
para que os examine, lhe lassas este termo. Eu,
Pinto de Oliveira, juiz de Direito
Comitê do 21 de Ag. de 1925

Paga de sellos ate este
pêlo 28/00



62



Juncton
Das 25-J 926,
punto a la solana
descubriendo una
funda Eastern
cisted maravillante,
los puntos de cera
en el Mt. Adams es-
timat abt 1

Brasília -

Audiência de 23 Ja-
neiro 1926 -

No audiência civil, hoje,
no lugar e hora do costume,
o Dr. Joaquim Baptista da Costa
Carvalho ditto Júiz Federal,
aberta a mesma com as
formalidades da Lei; ao to-
que de campainha, pelo por-
teiro, viella compareceu
o Dr. Joaquim Ribeiro de Macedo
ditto, por parte de seus consti-
tuídos José Olegário de Souza
e Cunhos, que tendo sido devol-
vida, decidamente amparada,
a carta precatória expedida para
citacão do Dr. Alexandre Hauer
e S/mauer, para, macedo pre-
moverem contra o mesmo con-
tratos, accusava a dita citação;
e Tendo as demais citações
requeridas, já sido accusadas au-
teriormente, requeria que, se
pregas, se houvesse a mesma cita-

3.
7

citado por feita e accusada, a
acordar da proposta e por asse-
gurado o prazo para contestar-
-car, pena de usucálio. Apres-
-gados, nad comparecerem,
-sendo defendido. Nada
-mais havendo, lavrare-
-se este termo que assinala
-o feito e portanto - Em
-Brasileiro Marquesas, Escre-
-vante, o escrivão. Eu
-Eduardo Flaisant, Escrivão, sub-
-scritor. G. Carvalho
-Francisco James de Oliveira.
-Conforme o prot. Of. do
-P. I.

Paul H. Ausau

DR. F. R. AZEVEDO MACEDO

E
DR. J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

64

Exmº Snr. Dr. Juiz Seccional

Cerro jardim. C. So IV 922

P. Carvalho

Dizem José Olegario de Proença e outros, por seu advogado abaixo assinado, que estando parada, em cartorio, ha mais de seis meses a acção que move contra José Hauer, Augusto Hauer, Estado do Paraná e outros, requer a V. Ex. a citação do mesmo Estado do Paraná na pessoa do seu Representante legal e dos demais Réos na pessoa do seu procurador, si houver constituido nos autos, para á primeira audiencia, ver renovar-se a instância da mesma acção.

Nestes termos,

P. deferimento

Curitiba 27 de Maio de 1927

Joaõ R. de Araújo Filho
(advogado)



scindit.
C. 5-5-27
Tribunal Financeiro
Procurador da Justiça 2262

Certidão

Certifico um compromisso ao despacho da
petição petro que intimei nesta Cidade
os Sns. José Hauer, Augusto Hauer e o
Estado do parauá, na pessoa do Dr.
Procurador Geral da justiça do Estado, João
Julio Marques de França, por todo o con-
teúdo da mesma petição que bem sei
que ficaram em silêncio contra si que não
aceitaram. O referido é verdade de seu
dou fi.

Curitiba 6 de Maio de 1927
Ó oficial de justiça.
Manoel Raulos de Oliveira

Certifico Que a parte
requerente, nos Compõem a an-

ticencia Civil de hofe, para ac-

essar as cidades feitos; d. Que

Dou fi -

Contas & de

Mars 1924
Ojibway
Paul Mariano

Jmtada.
An 3 de Octubre de
1924. fui o trasladado.

Audiencia entrete, e ja
está temprano. En la Cris-
tian Mariano, es cierto, es -

@tem



Traslado de audiencia do dia 1º Outubro-1927

Ao primeiro dia de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Coritiba, deu audiencia no lugar do custume, o doutor Antonio Victor de Sá Barreto, Juiz Federal. Aberta a mesma as 13 horas, com as formalidades legaes, ao toque de campainha, nella compareceu o doutor João Ribeiro de Macedo Filho e disse por parte de seus constituintes José Olegario de Proença e outros, na acção que move contra o Estado do Paraná e outros, tendo deixado de accusar a citaçao requerida anteriormente dos reus para verem renovar-se a instancia da mesma acção, visto o processo achar-se parado por mais de seis mezes, requeria que, sob pregão, fossem citados os reos que não tem procurador constituido nos autos senhores José Huaer, digo, José Hauer, José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, Augusto Hauer, dr. Alexandre Hauer e suas mulheres, Frederico Laitner e da. Anna Laitner, por si e assistindo s/ filhos menores puberes, Theresa, Luiz Antonio e Sybila, citando tambem, sob pregão, estes individualmente e o snr. Alberto ; Glaser, marido de Da. Theresa Laitner para na primeira audiencia verem renovar-se a instancia da dita acção com pena de revelia- O que ouvido pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não compareceram nem alguem por elles- Do que para constar fiz este termo-

Eu, Raul Plaisant, escrivão, escrevi- (Assignados) Sá Bar-
reto- Manoel Ramos de Oliveira- -----

e. s. Conforme ao protocollo; do que dou fé-

O Escrivão:

Raul Plaisant

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que
a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa
Judiciária, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de
Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,
Paulo Mauad

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos
ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paulo
Mauad Escrivão, escrevi.

01

Julgo perempto este juízo, nos termos do
art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Yuturna -o, rejeite-se, arquivese.

Curitiba, 29 de agosto de 1931

Afonso Maia da Oliveira Palmeira

DATA

Aos 29 dias do mês de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este

termo. Eu, H. J. Mauad, Escrivão
em J. occasione das férias de ver-

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 29 de Agosto de 1931

Escrivão: ...

Horácio Sampaio

Parte fui intimado o Dr.
José Belchior de Maceio fêz, por
tudo o conteúdo do despacho de
fls. que julgo premente a esse;
dou fé

Jur. 29 de agosto 1931

o Jóvino -

Paulo V. dos Anjos

250nt